

Revista INTERSEÇÃO Universidade Estadual de Alagoas - Uneal

A EDUCAÇÃO COMO DIREITO DOS POVOS DO CAMPO EM ALAGOAS E O CONTEXTO DA PANDEMIA: ELEMENTOS PARA REFLEXÃO

EDUCATION AS A LAW FOR FIELD PEOPLE IN ALAGOAS AND THE PANDEMIC CONTEXT: ELEMENTS FOR REFLECTION

RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo refletir sobre a afirmação e defesa do DIREITO à EDUCAÇÃO dos povos do campo no contexto atual de crise sanitária, humanitária e política, a partir da abordagem de alguns dos principais marcos legais da Educação do Campo e de uma breve análise de Documentos produzidos nacional e localmente, com orientações para a continuidade dos processos educativos pelas escolas das redes e sistemas públicos de ensino. As reflexões aqui apresentadas buscam dialogar com as discussões realizadas pelo coletivo do Fórum Estadual Permanente de Educação do Campo de Alagoas, considerando o direito de aprender garantido na Constituição Federal. Desta forma, neste artigo, busca-se contribuir com a reflexão da sociedade alagoana sobre a educação dos sujeitos do campo do nosso Estado, enquanto efetivação do direito que lhes foi garantido legalmente.

Palayras-chave: Direito; Educação do Campo; Pandemia.

ABSTRACT

The present work aims to reflect on the affirmation and defense of the RIGHT to EDUCATION of rural peoples in the current context of sanitary, humanitarian and political crisis, from the approach of some of the main legal frameworks of Rural Education and a brief analysis of Documents produced nationally and locally, with guidelines for the continuity of educational processes by schools in public education networks and systems. The reflections presented here seek to dialogue with the discussions held by the collective of the Permanent State Forum of Education in the Field of Alagoas, considering the right to learn guaranteed in the Federal Constitution. Thus, in this article, we seek to contribute to the reflection of the society of Alagoas on the education of subjects in the field of our State, while realizing the right that was legally guaranteed to them.

Keywords: Law; Rural Education; Pandemic.

Ana Maria Vergne de Morais Oliveira

Universidade Federal de Alagoas Membro da Coordenação do Fórum Estadual Permanente de Educação do Campo de Alagoas (FEPEC/AL) amvergne@yahoo.com.br ORCID: 0000-0002-0896-

Introdução

O processo de reflexão sobre a Educação do Campo como um DIREITO tem sido, permanentemente, um desafio. Promover este exercício de reflexão no atual contexto – de crise sanitária, agravada pelas crises política e econômica – traz para nós um nível ainda maior de complexidade. Historicamente, os que fazemos a Educação do Campo acontecer e também lutamos por ela, temos travado, por mais de 20 anos, a batalha pela garantia de acesso dos povos do campo à educação (em todas as etapas, níveis e modalidades do Ensino). Temos travado essa batalha, a partir de princípios dos quais não podemos abrir mão.

Desta história, vivida e refletida (e densamente documentada) queremos destacar aqui ao menos três elementos fundamentais: 1) o reconhecimento do processo histórico de exclusão da população campesina das políticas sociais, entre elas as políticas educacionais no Brasil; 2) o entendimento de que só é possível fazer acontecer a Educação do Campo e refletir sobre ela, a partir dos próprios sujeitos do campo e que, portanto, exigimos igualdade no direito de acesso, mas que isso precisa ser garantido a partir do reconhecimento das diferenças e da diversidade que marcam os povos do campo e 3) a necessária vinculação de um projeto de educação a um projeto de sociedade e a um outro modelo de desenvolvimento, que passam, obrigatoriamente, pela democratização do acesso à terra e por um modo de nela produzir no qual a sustentabilidade social e ecológica tenham centralidade.

Demarcar esses elementos desde o começo se faz necessário, para não restar dúvidas de que não é possível pensar saídas ou alternativas para garantir a continuidade dos processos educativos interrompidos pela Pandemia da COVID-19, sem que estas especificidades estejam presentes como raízes fincadas nos solos do campo brasileiro e alagoano.

Neste sentido, é fundamental entender as especificidades que marcam nossa realidade em Alagoas. O Estado de Alagoas tem, segundo os dados oficiais (IBGE) cerca de 3 milhões de pessoas, com quase 30% desse contingente vivendo nas zonas rurais do Estado. A diversidade, conceito tão caro à Educação do Campo, é traço marcante do nosso Estado. Somos a terra de Zumbi dos Palmares e temos o privilégio de contar com a presença de 11 (onze) nações indígenas em nosso território. O FEPEC/AL acolhe representações desta diversidade, garantindo a presença de companheiros/as que militam no campo da Educação Escolar Indígena e da Educação Quilombola, acolhe também as especificidades dos processos educativos e de formas de produzir característicos das áreas de Assentamento e acampamento da Reforma Agrária. É a partir dessa riqueza que somente a diversidade nos proporciona, que pensamos e pautamos nossa luta por EDUCAÇÃO enquanto DIREITO dos povos do campo e DEVER do ESTADO. Quais caminhos trilhar para reafirmar essa luta, considerando os desafios impostos pela crise sanitária (política, econômica e humanitária) pela qual estamos passando? Sobre estas questões passamos a refletir.

A educação como direito no contexto da Pandemia: elementos para reflexão

Em uma busca de dados realizada por nós recentemente no INEPDATA¹ identificamos que em Alagoas existem cerca de 1.699 escolas rurais públicas, nas quais estão matriculados 195.707 mil estudantes. Quase a totalidade destas escolas está sob a responsabilidade dos Municípios (1.644). Destas, 61 são escolas em Áreas de Assentamento de Reforma Agrária e 50 são escolas em Áreas Remanescentes de Quilombos. Das 40 escolas rurais sob a responsabilidade da gestão do Estado, há 17 localizadas em Terras Indígenas e 1 (uma) em Área Remanescente de Quilombo. É importante considerar esses dados, para que possamos ter uma ideia mais clara do que pode significar a adoção da EDUCAÇÃO REMOTA e do ENSINO DOMÉSTICO, tal como orienta o Parecer Nº 5/2020-CNE aprovado pelo Pleno do Conselho Nacional de Educação, bem como a Portaria SEDUC nº 9.404/2020², tendo como pano de fundo a tragédia da PANDEMIA da COVID-19. Esta normativa foi publicada no DOE de 7 de abril de 2020, para estabelecer o Regime Especial de Atividades Escolares Não-Presenciais (REAENP) na Rede Estadual de Ensino do Estado.

É igualmente importante não perder de vista os dados disponíveis acerca do acesso da população brasileira à internet, considerando que há um direcionamento sugerido pelo Conselho Nacional de Educação rumo à adoção da educação remota como "alternativa" que poderá garantir "[...] que se evite retrocesso de aprendizagem por parte dos

¹Dados encontrados no Catálogo de Escolas disponível em https://inepdata.inep.gov.br/analytics/saw.dll?dashboardCatálogo de Escolas.

²Disponível em: http://www.educacao.al.gov.br/images/DOEAL-07_04_2020-portaria_Seduc.pdf.

estudantes e a perda do vínculo com a escola [...]"disponível no Parecer CNE/CP N°: 5/2020, que trata da Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19³. A esse respeito, em Carta⁴ Pública emitida pelo Fórum Nacional de Educação do Campo/FONEC, constituído por Articulações, Comitês e Fóruns Estaduais de Educação do Campo e apoiadores/as, que trata do direito à educação em tempos de pandemia sob título *Defender a vida é mais do que reorganizar o calendário escolar*, à qual nos subscrevemos, se informa o seguinte:

[...] 70% da população brasileira possuem acesso à internet, sendo celular o meio mais utilizado por 97% dos usuários. A área urbana, 74% tem conexão à internet, enquanto nas áreas rurais, esse número alcança apenas 49%. [...] 43% das escolas rurais ainda não têm acesso à internet (FONEC, 2020, p. 4).

Os dados aos quais o FONEC se refere, revelam mais um lado do processo de exclusão social imposto, historicamente, aos territórios rurais. São dados importantes, especialmente quando o Estado Brasileiro, em especial o seu Poder Executivo (aliado às grandes empresas do setor educacional) apresenta como "saída" para o cenário de isolamento social (que impôs a suspensão das aulas presenciais e o fechamento temporário das escolas), a implementação de um modelo de educação remota e ensino domiciliar, que tende a excluir quase 50% da população campesina e das crianças e jovens que estão nas escolas rurais. Sobre o risco de agravamento dos abismos sociais, nos alerta Leher:

[...] Nada pode ser pior do que contemplar anseios de aulas remotas pretendidos pelas corporações do setor, a despeito de que estas irão deixar a maioria para trás. [...] Nada pode ser mais destrutivo para o conjunto da educação pública na próxima década do que um sistema corroído por ainda maior desigualdade educacional (LEHER, 2020, p. 2).

Isso nos obriga a voltar os olhos ao que está definido na Constituição Federal de 1988, em seu Capítulo III, que trata da Educação, da Cultura e do Desporto, na Seção I, que define:

Revista Interseção, Palmeira dos Índios/AL, v. 1., n. 1, ago. 2020, p. 93-112.

ISSN 2675-5955

DOI: 10.48178/interseção.v1i1.219

³ Disponível em : <a href="http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=145011-pcp005-20&category_slug=marco-2020-pdf<emid=30192">http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=145011-pcp005-20&category_slug=marco-2020-pdf<emid=30192.

⁴Disponível: http://sintepp.org.br/wp-content/uploads/2020/04/Carta-do-FPEC-FONEC-SINTEPP-OAB-Par%C3%A1-ao-CNE-1.pdf.

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas;

VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;

VII - garantia de padrão de qualidade. (BRASIL, 1988)

A defesa do acesso à educação enquanto direito dos povos do campo também encontra amparo legal na LDB N°9394/96. Aqui destacamos o Título II, que trata dos Princípios e Fins da Educação Nacional, com atenção especial aos Artigos 2° e 3°, porque definem o papel do Estado na garantia do direito de acesso à educação; esclarecem acerca da finalidade da educação na sociedade e estabelecem princípios que apontam para uma concepção de educação que guarda afinidade com os princípios defendidos pela Educação do Campo.

[...] Art. 2º A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 3° O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; [...]

VIII - gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;

IX - garantia de padrão de qualidade; [...] (BRASIL, 1996, p. 1)

Nos parece importante também destacar o que está definido na LDB Nº 9394/96, em seu Título II, sobre o Direito à Educação e o Dever de Educar. Queremos destacar os Artigos 4º e 5º. Nos referidos artigos ficam evidenciados, entre os deveres do Estado, o provimento de material didático-escolar, alimentação e assistência à saúde (através de programas suplementares). Este provimento, que deve ser garantido em situação de "normalidade", é ainda mais necessário em um contexto como o que estamos vivendo, de uma Pandemia que tem imposto o isolamento social para a maioria da população e que permite o funcionamento apenas dos serviços essenciais à manutenção da vida e da saúde

Revista Interseção, Palmeira dos Índios/AL, v. 1., n. 1, ago. 2020, p. 93-112. ISSN 2675-5955

DOI: 10.48178/interseção.v1i1.219

das pessoas. Milhares de trabalhadores e trabalhadoras no Brasil estão sofrendo com o desemprego ou mesmo com a impossibilidade de gerar alguma renda, por sua condição de trabalhador/a informal.

> [...] Art. 4° O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de: [...]

> VIII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde; [...]

> IX - padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem. (BRASIL, 1996)

A menção ao Artigo 5°, do mesmo Título, também é pertinente, na perspectiva de manutenção do DIREITO à educação.

> Art. 5° O acesso à educação básica obrigatória é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público, acionar o poder público para exigi-lo. (BRASIL, 1996)

Outro artigo extremamente importante para a Educação do Campo, é o 28, ainda no mesmo título. O referido artigo é um marco da luta por respeito às especificidades dos sujeitos do campo e da Educação do Campo, ainda que tenhamos, historicamente, evoluído na superação da perspectiva de mera "adequação" ou "adaptação" dos processos didático-pedagógicos nas escolas do campo. Em um contexto como este que vivemos agora, defender o respeito às peculiaridades e características do campo e da Educação do Campo, é fundamental.

> Art. 28. Na oferta de educação básica para a população rural, os sistemas de ensino promoverão as adaptações necessárias à sua adequação às peculiaridades da vida rural e de cada região, especialmente:

> I - conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos alunos da zona rural;

> II - organização escolar própria, incluindo adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas;

III - adequação à natureza do trabalho na zona rural.

Parágrafo único. O fechamento de escolas do campo, indígenas e quilombolas será precedido de manifestação do órgão normativo do respectivo sistema de ensino, que considerará a justificativa apresentada pela Secretaria de Educação, a análise do diagnóstico do impacto da ação e a manifestação da comunidade escolar. (BRASIL, 1996)

A flexibilidade apontada neste artigo – que reconhece a escola enquanto *lócus* onde o processo educativo é gestado e reconhece a AUTONOMIA dos sujeitos que compõem a COMUNIDADE ESCOLAR – não deverá ser mal interpretada como uma brecha para implementar "ajustes" curriculares e de calendário escolar, que venham a prejudicar os povos do campo, justo neste momento em que a Pandemia expõe de maneira ainda mais grave a ferida aberta da desigualdade social em nosso país. Justo ao contrário, precisamos nos apropriar do Marco Legal vigente, para não retroceder na luta em defesa dos direitos duramente conquistados pelos povos do campo.

Desta forma, compreender cada vez melhor as especificidades do campo e da Educação do Campo em Alagoas nos ajudará muito na reflexão a respeito dos impactos, sobre as comunidades rurais alagoanas, do fechamento temporário das suas escolas, bem como sobre os níveis de acesso destas comunidades à Internet e/ou às tecnologias digitais ou mesmo sobre as melhores formas de retomar atividades pedagógicas. Desde o nosso ponto de vista, tais decisões não podem ser tomadas sem consulta às comunidades rurais, às representações estudantis, aos educadores e educadoras do campo, na melhor das hipóteses, aos Conselhos Escolares.

No sentido de fortalecer a trincheira da defesa do DIREITO dos povos do campo à educação, vale lembrar que o Estado de Alagoas dispõe de uma Resolução Normativa aprovada pelo Conselho Estadual de Educação. Esta foi uma importante conquista na qual o Fórum Estadual Permanente de Educação do Campo de Alagoas (FEPEC/AL) teve protagonismo. Estamos nos referindo à Resolução Normativa N°040/2014, que dispõe sobre a regulamentação da oferta de Educação do Campo no Sistema Estadual de Educação de Alagoas e dá outras providências. Reiteramos que é urgente que todos os gestores municipais da educação em Alagoas tomem conhecimento do teor desta Resolução, bem como de todo o Marco Legal que sustenta a Educação do Campo (das Diretrizes Operacionais da Educação do Campo até o Decreto N°7352/2010 e a Lei N° 12.960/2014), uma vez que a maioria das escolas do campo está sob a responsabilidade dos Municípios. Logo, a nenhum/a gestor/a público é dado o direito de desconhecer o que está regulamentado por esta referência legal.

Neste momento, queremos enfatizar, especialmente, o parágrafo 6° do Artigo 3°, assim como os artigos 5° e 7°, da Resolução Normativa N°040/2014, do Conselho

Estadual de Educação de Alagoas, a saber:

Art.3°. O Projeto Político-Pedagógico das Escolas do Campo, será elaborado pelas instituições escolares, com a participação de organizações representativas da população campesina, sejam de natureza produtiva, comunitária ou cultural.

§ 6° - No planejamento das escolas do campo, multisseriadas ou não, observar-seá, a flexibilização do calendário escolar e as peculiaridades de tempo e espaço da comunidade rural. Estas escolhas serão efetuadas com a participação da comunidade, e observarão o cumprimento da legislação no que se refere ao total de dias letivos e horas-aula, podendo o ano letivo ser estruturado independente do ano civil.

[...]

Art. 5°. As instituições escolares deverão praticar a gestão democrática e garantir a sua autonomia, o funcionamento efetivo dos Conselhos Escolares e de Classe, com a participação do coletivo na gestão e planejamento escolares, sua organização, acompanhamento e avaliação institucional.

[...]

Art. 7°. São admitidas como forma de organização a redução no número de alunos por professor e/ou a formação de classes multisseriadas, o regime de alternância ou outras formas de organização, utilizando-se a flexibilidade pedagógica, conforme necessidades e condições operacionais das instituições de ensino, ouvida a comunidade onde a unidade escolar estiver situada. (ALAGOAS, 2014, p. 2-5)

Os trechos anteriormente destacados evidenciam: 1) a possibilidade de flexibilização na realização de ajustes na organização e funcionamento das escolas do campo, deixando claro, no entanto, que o que vai definir os rumos deste processo são as peculiaridades da comunidade rural. Fica aberto um espaço, a partir deste viés da flexibilização, para estruturação do ano letivo com independência do ano civil. Este amparo legal pode favorecer uma reorganização dos calendários, com tranquilidade, sem escolhas precipitadas que, muitas vezes, podem atender mais aos apelos do setor empresarial ou do comércio ou da iniciativa privada e deixar de dialogar com as realidades e contextos das escolas do campo e das famílias rurais. Nos parece óbvio, portanto, que isso precisa ser debatido com a comunidade escolar e com as comunidades rurais, não devendo ser um ato burocrático perpetrado por nenhum gestor em seu gabinete. Como podemos usar desta prerrogativa legal para pensar sobre nosso presente e futuro, tendo como cenário tudo o que a Pandemia nos traz de desafios? Para além dos desafios, vemos possibilidades? Quais? e 2) a necessidade de integrarmos os Conselhos Escolares e de Classe no processo de pensar por onde nossas escolas do campo (seus educadores e educadoras, estudantes, gestores escolares, famílias) deverão caminhar, agora e no futuro. Como fazê-lo de forma remota, para resguardar vidas e os protocolos de segurança ainda necessários? Tais perguntas têm uma intencionalidade. Vão no sentido de nos alertar de que os espaços de debate nos quais precisamos refletir sobre quais rumos tomar (a curto,

médio e longo prazo) precisam ir além dos "kits mágicos" que trazem soluções de cima para baixo, em reuniões on-line nas quais os sujeitos diretamente atingidos pelas decisões tomadas não estão sendo escutados.

Na impossibilidade de realizarmos, de maneira mais participativa vários momentos de reflexão sobre essas questões, não estamos nós, que ocupamos espaços coletivos de representatividade (de povos indígenas; quilombolas; assentados e acampados; estudantes de EJA; crianças da Educação Infantil; Sistemas e Redes de Ensino) DESAFIADOS/AS a defender seus direitos, acima de qualquer arranjo que se possa fazer com os apelos do "mercado" ou da "economia", que "não pode parar"? Os coletivos diversos que compõem o FEPEC, o FEPEAL, o CEE-AL, a UNCME, a UNDIME, como se veem neste processo?

A Resolução Normativa N°040/2014 - CEE-AL ainda nos deixa, no Artigo 17, inciso III, uma última, e não menos importante, oportunidade de pensar alternativas de enfrentamento dos desafios impostos neste momento:

[...] Art. 17. O Sistema Estadual de Educação de Alagoas, incluindo a rede estadual e os Sistemas Municipais desenvolverão amplo processo de colaboração para a oferta da Educação do Campo, organizando e otimizando os meios disponíveis, a saber:

[...]

III. Articulação entre as equipes gestoras da educação pública e as equipes dos demais serviços e políticas públicas, para desenvolver ações coordenadas nas escolas do campo nas áreas de saúde, saneamento, assistência e seguridade social, proteção da infância e adolescência, meio-ambiente, economia solidária, cooperativismo e associativismo, desenvolvimento territorial sustentável e demais políticas públicas voltadas para o campo. (ALAGOAS, 2014, p. 7)

Desde nosso entendimento, vai se fortalecendo a ideia de que, se há alternativas de enfrentamento dos impactos na vida de quase 200 mil crianças, adolescentes, jovens e adultos que estudam nas escolas rurais públicas de Alagoas e que tiveram suas vidas atravessadas por uma Pandemia e a sua vida escolar interrompida, estas alternativas passarão, inevitavelmente, por pensarmos juntos/as quais caminhos seguir. A professora Roseli Caldart, em uma fala recente na qual nos ajudava a pensar sobre a função social da escola do campo no atual contexto, afirmou o seguinte:

[...] No quadro atual do sistema, dificilmente as escolas públicas serão mantidas no campo, por si mesmas. São as comunidades camponesas que seguram suas escolas e podem pressionar para manter seu caráter público. Para isso as escolas precisam ajudar as famílias a entender porque é preciso mantê-las, e como escolas

A EDUCAÇÃO COMO DIREITO DOS POVOS DO CAMPO EM ALAGOAS E O CONTEXTO DA PANDEMIA: ELEMENTOS PARA REFLEXÃO EDUCATION AS A LAW FOR FIELD PEOPLE IN ALAGOAS AND THE PANDEMIC CONTEXT: ELEMENTS FOR REFLECTION

OLIVEIRA, Ana Maria Vergne de Morais

públicas, qual o seu lugar nos processos de 'resistência ativa' dessas comunidades, sejam processos elementares ou mais avançados. [...] (CALDART, 2020, p. 8)

Como podemos melhorar nossa capacidade de "escuta" do que esses sujeitos, em suas comunidades rurais, estão pensando, sentindo, do que pode estar na centralidade de suas preocupações ou necessidades neste momento? Isso nos ajudará a pensar como a escola, considerada desde a sua função social, pode contribuir com o processo mais amplo de desenvolvimento ou de formação humana destas pessoas. Para além de garantir ano letivo, desenvolvimento de conteúdos, manutenção de exames e alcance de índices, para que precisamos das escolas do campo funcionando? E, se precisamos, de que forma elas devem funcionar? Enfrentar estas questões de maneira séria, é urgente!

O Parecer nº 5/2020-CNE, a Resolução nº 27/2020 – CEE/AL e a Portaria nº 9.404/2020 SEDUC/AL: encontros e desencontros

Desde a sua aprovação, em 28 de abril de 2020, o Parecer Nº 5/2020, do Conselho Nacional de Educação (CNE), vem recebendo críticas de diferentes Fóruns e coletivos, em variadas e fartas notas que têm ao menos dois elementos em comum que gostaríamos de destacar: O primeiro deles é a defesa do DIREITO à EDUCAÇÃO como um direito de TODOS e dever DO ESTADO, para a qual a exclusão das crianças, adolescentes, jovens e adultos do campo sem acesso à internet, não é aceitável.

A disseminação da EDUCAÇÃO REMOTA, aliada ao ENSINO DOMÉSTICO, tal como está colocada no Parecer nº 5/2020-CNE, se assumida pelos Dirigentes Municipais de Educação em Alagoas, poderá significar um aprofundamento da desigualdade e exclusão que já se impõem sobre os povos do campo. Outro ponto comum de crítica que podemos verificar na maioria das notas já publicadas a respeito do Parecer do Conselho Nacional de Educação é a falta de amplo debate sobre o tema, o que se materializa na imposição de uma "Consulta Pública" que durou apenas uma semana. A avaliação da maior parte das entidades representativas, Comitês, Fóruns, Educadores e educadoras, Pesquisadores, é de ausência de debate, o que impede que esses coletivos se sintam contemplados pelas recomendações do CNE. O Parecer aponta para uma concepção muito restritiva acerca do papel da educação na sociedade e da função social da escola.

102

O Fórum Nacional de Educação do Campo (FONEC) constituído de Articulações, Comitês e Fóruns Estaduais e Educação do Campo e Apoiadores/as, em umas de suas Notas lançadas em abril deste ano, identificou alguns problemas graves no conjunto do que o Parecer nº 5/2020-CNE apresenta, aprofundados pela omissão do MEC. Destacamos aqui a desconsideração da concretude do drama vivido pelas famílias (colapso do sistema de saúde, desemprego, risco de morte) e como esse drama pode inviabilizar qualquer tentativa de acompanhamento da vida escolar dos seus filhos e filhas; ausência de referência à insegurança na qual estão lançados os trabalhadores e trabalhadoras da educação (quanto aos seus empregos e salários), especialmente os vinculados às escolas do campo que, em sua maioria, têm contratos temporários de trabalho. Há que se considerar também a fragilidade na infraestrutura das escolas do campo, especialmente quanto ao acesso à Internet e computadores.

No Documento do CNE há uma preocupação explícita com a reorganização do calendário escolar. Isso pode ser verificado nos tópicos 2.2 a 2.6 do referido documento. Como vimos, a flexibilização do calendário escolar é algo que já está posto desde a LDB Nº 9394/96, em seu Artigo 28. As escolas do campo já vem, historicamente, fazendo uso desse amparo legal para melhorar suas formas de organização e funcionamento, a partir das especificidades dos contextos e sujeitos e sempre sem perder de vista a defesa do acesso à Educação como um DIREITO dos mesmos. Apesar de haver no documento uma indução da implementação, pelas escolas, de atividades remotas, o Parecer se refere à AUTONOMIA das instituições ou redes de ensino na organização dos seus calendários. É fundamental que gestores municipais, Conselheiros escolares, Gestores de escolas, professores, a comunidade escolar, assumam para si essa tarefa e exerçam sua autonomia. Não podemos nos referenciar neste parecer, como se Lei fosse. São sugestões, orientações, possibilidades. É fundamental que a comunidade escolar assuma o seu papel de protagonismo na definição do melhor caminho a seguir.

O Parecer N° 5/2020-CNE apresenta como preocupação primeira, a manutenção de vínculo entre os estudantes e suas escolas, além de se referir ao problema da evasão escolar e dos prejuízos para o processo de ensino-aprendizagem dos estudantes. Neste sentido, temos acordo. E somos capazes de reconhecer que a manutenção desse vínculo é algo que, verdadeiramente, devemos defender. No entanto, devemos nos posicionar CONTRÁRIOS à consideração do período de estudos realizados neste contexto de

isolamento para computação de dias letivos e carga horária dentro do calendário escolar. Da mesma forma que devemos REJEITAR a ideia de realizar qualquer tipo de verificação de aprendizagem (com vistas à classificação dos estudantes) no período em que os mesmos se mantenham em isolamento social. Isso nos parece lógico, se defendemos uma concepção de educação que vai além da transposição de conteúdos.

A realização de atividades escolares no domicílio dos estudantes (através de mediação tecnológica ou por outra via) não substitui os processos de interação, de troca, de elaboração intelectual, de construção coletiva de regras de convívio, as trocas afetivas que ocorrem no ambiente escolar, onde professores/as e estudantes experimentam o complexo processo de ensinar-aprender. O que se pode depreender do conjunto de orientações constantes nos tópicos indicados (2.2 a 2.6) é uma excessiva preocupação com "salvar o ano letivo". Precisamos nos indagar se esta é a prioridade sobre a qual devemos nos debruçar. Fazer a escuta atenta da categoria dos trabalhadores e trabalhadoras da educação, das famílias rurais, dos estudantes, é essencial.

A partir do tópico 2.7 e até o tópico 2.15 o Parecer do CNE se refere aos Níveis de Ensino, às Etapas, Modalidades, e trata (de maneira bastante breve) das Especificidades da Educação Indígena, do Campo, Quilombola e Povos Tradicionais, no item 2.14. É surpreendente a ausência de referência ao Marco Normativo da Educação do Campo, inclusive aos referenciais nacionais, aprovados pelo próprio CNE. No sentido contrário, precisamos caminhar localmente, promovendo espaço-tempo de reflexão sobre os atuais desafios do fazer pedagógico nas escolas estaduais e municipais do campo em Alagoas, a partir do Marco Normativo da Educação do Campo, porque ele nos oferece a perspectiva da defesa de DIREITOS e de respeito a princípios basilares da Educação do Campo. Vale destacar, no entanto, que neste tópico, o Parecer sugere que os Conselhos Escolares sejam consultados e este é um aspecto positivo.

O Estado de Alagoas (e seus Municípios), assim como o que ocorreu em âmbito nacional, também está pressionado a pensar caminhos de enfrentamento das consequências da Pandemia sobre a realidade alagoana. Com a suspensão das atividades escolares e fechamento das escolas como medida de segurança e preservação da vida, Governo, Prefeitos, Secretários de Educação, Conselhos estão se vendo diante do desafio de definir regramentos mínimos que permitam, assim que possível, um retorno ao que costumávamos chamar de "normalidade", inclusive no que se refere à vida escolar. Neste

sentido, o Conselho Estadual de Educação de Alagoas se posicionou através da Resolução Normativa N° 27/2020–CEE/AL, que fixa orientações para reorganização das atividades Curriculares e calendário escolar das instituições do Sistema Estadual de Educação de Alagoas. A referida Resolução traz igual preocupação com a retomada do ano letivo, mas deixa bastante evidenciada a necessidade de envolver os professores em todas as etapas de decisão sobre como a (re)organização do fazer pedagógico deverá se dar.

Não se evidencia no texto da Resolução nenhuma indicação no sentido de utilizar as atividades realizadas no período de isolamento social como instrumentos de avaliação ou classificação do desempenho dos estudantes, ainda que aponte, em seu Artigo 2°, inciso VII, para a necessidade de registro de frequência dos estudantes e elaboração de relatórios que servirão de referência para o retorno das aulas, quando isso acontecer. Vejamos:

[...] Art. 2° Determinar que no processo de reorganização das atividades curriculares e dos calendários escolares, deve ser assegurado:

[...] VII. O zelo pelo registro da frequência dos estudantes, e acompanhamento da evolução das atividades propostas. O relatório deverá servir de referência para o trabalho em sala de aula após o retorno às aulas (ALAGOAS, 2020).

O texto da Resolução é reiterativo no que se refere à necessidade de garantia, logo que seja possível o retorno às aulas presenciais, de recomposição do calendário escolar, com reposição de aulas, garantindo que a carga horária não sofra redução e que se cumpram os duzentos dias letivos. É importante retomar aqui a reflexão que fizemos, a partir do texto da LDB N°9394/96, de que é possível, porque encontra amparo legal para isso, que o ano letivo e o ano civil não coincidam, se isso for o melhor para a comunidade escolar em questão. Novamente aqui se evidencia a importância do exercício da AUTONOMIA e da GESTÃO DEMOCRÁTICA pelas escolas. Importante, no entanto, demarcar que não há qualquer referência direta à Educação do Campo ou às escolas do campo no texto da referida Resolução.

Também a Secretaria de Estado da Educação – SEDUC publicou a Portaria/SEDUC nº 4.904/2020 que e*stabelece* o Regime Especial de Atividades Escolares Não Presenciais nas unidades de ensino da Rede Pública Estadual de Alagoas. A Portaria da SEDUC é mais diretiva e prescritiva e aponta, de maneira mais direta, a realização, no contexto de isolamento social, de atividades em ambientes virtuais, previamente construídos pelas escolas. Aponta para realização de "avaliação qualitativa" e orienta para a definição de

A EDUCAÇÃO COMO DIREITO DOS POVOS DO CAMPO EM ALAGOAS E O CONTEXTO DA PANDEMIA: ELEMENTOS PARA REFLEXÃO EDUCATION AS A LAW FOR FIELD PEOPLE IN ALAGOAS AND THE PANDEMIC CONTEXT: ELEMENTS FOR REFLECTION

OLIVEIRA, Ana Maria Vergne de Morais

um "conceito final", a ser definido pelo "conjunto de professores" que respondem pelas atividades realizadas. Novamente, é notável a ausência de menção à Educação do Campo ou às escolas do campo.

Outro Documento que merece destaque é a Nota Conjunta da UNCME-AL, UNDIME-AL e do CEE-AL, publicada no DOE, em 20 de março de 2020. No texto da Nota há uma recomendação de que os ajustes de calendário escolar sejam realizados após o período de quarentena, o que parece mais de acordo com a perspectiva do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras da Educação de Alagoas/SINTEAL e do conjunto das entidades e coletivos da Educação do Campo. Deixa bastante clara a recomendação de que os sistemas e redes de ensino não adotem práticas de atividades domiciliares na modalidade à distância no âmbito da Educação Infantil. Aponta para a necessidade de ouvir a categoria docente para decidir acerca do uso do direito de férias e recesso escolar, como estratégia para "correção" do calendário. De maneira geral, no entanto, sente-se falta de alguma menção aos professores com contrato temporário de trabalho e, novamente, um silenciamento quanto às escolas do campo.

Recomendações aos Conselhos, Gestores Públicos, Escolas e Comunidades Rurais

Devemos ter em vista que, para além do trabalho pedagógico e de formação humana que as escolas realizam, elas também cumprem uma função importante no que diz respeito à manutenção do funcionamento da nossa economia. Se considerarmos o processo histórico que determinou, a partir da luta feminista, a conquista do lugar das mulheres no mundo do trabalho, e que também elas foram inseridas como força produtiva, força de trabalho, vai ser muito fácil compreender o quanto as escolas, para além da função social à qual nos referimos, vão se tornar espaço fundamental para a sustentação da capacidade produtiva das famílias, uma vez que, de forma estrutural, é sobre os ombros femininos que recaem o educar e cuidar da prole e da casa.

O trabalho escolar realizado pelas novas gerações, é importante também, porque possibilita, por um determinado período do dia, que as crianças, adolescentes e jovens estejam em um ambiente seguro, avançando em seu desenvolvimento humano, enquanto seus pais e mães trabalham. Fomos nos acostumando com essa rotina e fomos nos ajustando às engrenagens e exigências da produtividade da economia.

Revista Interseção, Palmeira dos Índios/AL, v. 1., n. 1, ago. 2020, p. 93-112.

A Pandemia veio subverter também essa "ordem" que parecia imutável. Eis que estamos aqui, reinventando nossas formas de viver em sociedade, em um contexto absolutamente novo para nós. É preciso considerar essas questões, para entender melhor a complexidade dos efeitos do isolamento social sobre as famílias em sua diversidade de arranjos e formas de ser, inclusive considerando recortes como classe, gênero, diversidade sexual, geração, religiosidade, pessoas com deficiências e a diversidade étnico-racial. Em nosso caso específico, ainda precisamos considerar o recorte territorial. Vivemos a tensão de nos mantermos "produtivos" em uma sociedade marcada pela desigualdade social, extremamente agravada pela crise sanitária pela qual estamos passando.

Temos buscado aprender com os países que já passaram pelo horror da Pandemia? O Estado Brasileiro, representado pela necropolítica de Jair Bolsonaro, ignora a ciência, adota a perspectiva negacionista acerca da gravidade do que estamos vivendo, sucumbe aos apelos do setor empresarial e produtivo e estimula a interrupção do isolamento, para um retorno à "normalidade". Infelizmente, estamos vivendo, a um só tempo, uma crise sanitária, política e econômica. A educação não pode ser mais um elemento a aprofundar esse cenário de desesperança, ignorância, desigualdade. Como nos disse a professora Roseli Caldart(2020), precisamos redescobrir a função social da escola. Quanto mais caminharmos próximos ao "chão da escola", dialogando com professores, estudantes, gestores escolares, famílias rurais, teremos melhores condições para realizar essa (re)descoberta.

Há experiências interessantes acontecendo. Municípios estabelecendo parceria com Rádios Comunitárias para fazer a escola chegar até as comunidades rurais, por exemplo. De que forma podemos usar a favor das comunidades rurais e das suas escolas a "cultura" do compartilhar e cooperar, reconhecidas marcas da sociabilidade campesina, bem como o fato de haver uma maior proximidade nas relações entre as famílias rurais e destas com as professoras e professores do campo? De que forma a diversidade existente nas classes multisseriadas/multiidade/multiano (nas quais crianças e adolescentes de distintas idades convivem e aprendem) pode ser uma vantagem nestes tempos de isolamento e de educação remota? Outras formas de colaboração podem surgir daí? Que lições podemos aprender com essa ruptura do tempo-espaço de ensino-aprendizagem nas escolas do campo? Há possibilidades de articulação com a ideia de flexibilização do calendário escolar?

Para além da preocupação dos gestores com "salvar o ano letivo", há alguma discussão sobre o que será necessário garantir às famílias; aos estudantes; às professoras e professores; aos demais trabalhadores da educação; às escolas quando o "desconfinamento" for uma realidade? Em uma fala recente, realizada a convite da ADUNEB, a professora Clarice Santos/UNB nos provoca a pensar numa outra direção:

[...]O que está acontecendo é igualar as políticas de educação às atividades de mercado. E estas não podem parar. Isso é revelador de uma concepção de educação centrada na produtividade, pra responder aos processos de avaliação. Se os estudantes e as escolas pararem, não vão estar preparados para as milhares de provas que tem que fazer. Estados e municípios não terão bom desempenho no IDEB. Não seria o momento dos Secretários de Educação (ao invés de passarem a responsabilidade da educação para os pais e estudantes) pressionarem o governo para interromper essas avaliações? Teriam que fazer esse esforço. Deveria cancelar tudo e depois a gente vê o que faz.[...] (SANTOS, 2020)

E segue em suas ponderações:

[...]Temos defendido que os sistemas públicos têm amparo na LDB para organizar seus calendários (Artigo 23). Precisamos rever os calendários à luz da LDB, pelo interesse da aprendizagem. Qual o dever dos gestores junto com MEC? Deviam colocar no orçamento da Emergência de saúde pública, a construção de escolas, a contratação de mais professores, a aquisição de mais material, para que depois da crise mantenhamos os cuidados, especialmente nas escolas. É preciso desaglomerar. Discutir iniciativas de como a gente volta a ter as escolas. [...] (SANTOS, 2020)

Precisamos avançar para além de pensar o imediatismo do agora, para o qual as soluções aparentemente fáceis podem interessar. O professor Leher (2020), em texto já mencionado anteriormente, pontua algumas medidas importantes quando desconfinamento puder acontecer. Em todas as possibilidades por ele apontadas, o planejamento das ações futuras se impõe, para que possa haver um reabertura escalonada das escolas (com testagem coletiva da população mapeamento/monitoramento das famílias dos estudantes que testarem positivo para a COVID-19); realizar retomada escalonada, dando prioridade às turmas de Educação Infantil e Ensino Fundamental I; redução do número de estudantes por turma; construção de novas salas de aula; contratação de novos docentes; elaboração de protocolo sanitário para o funcionamento das escolas, entre outras medidas importantes.

É preciso conscientizar as pessoas (e esse é também um papel da escola) de que a vida, durante muito tempo, não voltará a ser como era.

A EDUCAÇÃO COMO DIREITO DOS POVOS DO CAMPO EM ALAGOAS E O CONTEXTO DA PANDEMIA: ELEMENTOS PARA REFLEXÃO

EDUCATION AS A LAW FOR FIELD PEOPLE IN ALAGOAS AND THE PANDEMIC CONTEXT: ELEMENTS FOR REFLECTION

OLIVEIRA, Ana Maria Vergne de Morais

Algumas considerações à título de conclusão

A partir de todo o exposto até aqui, defendemos como imprescindível um

movimento no sentido do estabelecimento de diálogos com os Conselhos de Educação do

Estado e dos Municípios de Alagoas; com os Conselhos Escolares; com Gestores Públicos,

com educadores e educadoras; com as diversas entidades sindicais e movimentos sociais.

Desde nossa perspectiva, alguns pontos seriam essenciais neste diálogo. Apontamos aqui

algumas recomendações, que têm como pano de fundo o reconhecimento do acesso à

educação como um direito constitucional dos povos do campo. Neste sentido, propomos:

1. Que o Marco Normativo da Educação do Campo em Alagoas, a Resolução 040/2014,

do CEE-AL seja referência para a definição de qualquer tomada de decisão pelos

Conselhos, Comunidades Rurais, Gestores Públicos que tenham escolas do campo sob sua

responsabilidade;

2. Que, em respeito aos princípios de AUTONOMIA e GESTÃO DEMOCRÁTICA, as

decisões acerca da reorganização do calendário escolar nas escolas do campo sejam

tomadas a partir da escuta dos sujeitos diretamente envolvidos no processo educativo;

3. Que as entidades representativas dos trabalhadores e trabalhadoras da educação

tenham espaço, vez e voz nos debates sobre condições de trabalho remoto, adiantamento

de férias e reposição de aulas; reduzindo os riscos de adoecimento do trabalhador;

demissão; atraso nos salários; descumprimento de acordos;

4. Que em nenhum caso as atividades realizadas durante o isolamento social, de forma

remota ou usando outra ferramenta, sejam computadas como atividades curriculares que

gerarão nota ou servirão para classificar os estudantes;

5. Que o reestabelecimento de contato da escola/professores com as famílias e os

estudantes cumpra o objetivo precípuo de manutenção de vínculo, apoio às famílias e

reconstrução de uma rotina de estudos por parte dos estudantes;

6. Que os gestores Estaduais e Municipais subsidiem as escolas na realização de um

levantamento, o mais próximo possível da realidade, sobre os níveis de acesso das famílias

A EDUCAÇÃO COMO DIREITO DOS POVOS DO CAMPO EM ALAGOAS E O CONTEXTO DA PANDEMIA: ELEMENTOS PARA REFLEXÃO

EDUCATION AS A LAW FOR FIELD PEOPLE IN ALAGOAS AND THE PANDEMIC CONTEXT: ELEMENTS FOR REFLECTION

OLIVEIRA, Ana Maria Vergne de Morais

rurais à Internet e equipamentos tecnológicos, buscando alternativas para os casos em que esse acesso seja difícil;

- 7. Que Estados e Municípios, no espírito do Regime de Colaboração, discutam junto às escolas, comunidades rurais, profissionais da Saúde pesquisadores, as formas de realização do processo de "desconfinamento", assim que os órgãos de Saúde recomendarem e definam as fontes de recurso para a implementação do que for planejado;
- 8. Que as escolas em Terras Indígenas, em Áreas Remanescentes de Quilombo, Áreas de Assentamento de Reforma Agrária possam ter momentos e espaços específicos de formação docente, planejamento, orientações sobre uso de Tecnologias e no processo de orientação para o "desconfinamento";
- 9. Que seja mantido o fornecimento de Merenda Escolar para as famílias durante o isolamento e no futuro (adquirida, prioritariamente da Agricultura Familiar), conforme o que determina a Lei Nº 11.947/2009, que determina que pelo menos 30% (trinta por cento) dos recursos enviados pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE para estados, municípios e DF, sejam utilizados na aquisição de alimentos diretamente da Agricultura Familiar.
- 10. Que os estudantes residentes no campo, matriculados em escolas localizadas em perímetros urbanos, tenham seu direito de aprendizagem garantido de forma equânime, a partir do conceito ampliado de "escola do campo", conforme definido pelo Decreto N° 7.352/2010⁵, em seu Artigo 1°, inciso II.

Referências

- ALAGOAS. Portaria/SEDUC Nº 4.904/2020, de 06 de abril de 2020. Estabelece o regime especial de atividades escolares não presenciais nas Unidades de Ensino da Rede Pública Estadual de Alagoas, como parte das medidas preventivas à disseminação do Coronavírus (COVID-19). Diário Oficial Estado de Alagoas. Maceió, 06 de abril, p. 5-6, 2020. Disponível em: http://www.educacao.al.gov.br/images/DOEAL-07 04 2020-portaria Seduc.pdf. Acesso em: 08 de maio de 2020.
- 2. ALAGOAS. *Resolução Normativa CEB/CEE-AL Nº 040/2014, de 11 de novembro de 2014*. Dispõe sobre a regulamentação da oferta de Educação do Campo no Sistema Estadual de Educação de Alagoas e dá outras providências correlatas. Diário Oficial de

ISSN 2675-5955

⁵BRASIL, Presidência da República. Decreto N° 7.352, de 4 de novembro de 2010, que *Dispõe sobre a política de educação do campo e o Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária - PRONERA*. Revista Interseção, Palmeira dos Índios/AL, v. 1., n. 1, ago. 2020, p. 93-112.

- Alagoas, em 11/12/2014. Disponível em: http://cee.al.gov.br/legislacao/atos-normativos/resolucoes-
- cee/2.%20Resoluaa7aa3o%20Normativa%20de%20Ed%20do%20Campo.pdf. Acesso em: 10 de maio de 2020.
- 3. ALAGOAS. *Nota Conjunta UNCME-AL, CEE-AL e UNDIME-AL, publicada no DOE-AL em 20/03/20.* Disponível em: http://www.imprensaoficialal.com.br/wp-content/uploads/2020/03/DOEAL-20_03_2020-SUPLEMENTO.pdf. Acesso em 13 de maio de 2020.
- 4. ALAGOAS, Resolução Normativa Nº 27/2020–CEE/AL, que fixa orientações para reorganização das atividades Curriculares e calendário escolar das instituições do Sistema Estadual de Educação de Alagoas.
- 5. BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 08 de maio de 2020.
- 6. BRASIL. *Lei N° 9394, de 20 de dezembro de 1996.* Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/leis/l9394.htm. Acesso em: 08 de maio de 2020.
- 7. BRASIL, Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação (FNDE). Lei N° 11.947, de 16 de junho de 2009. Encontrado em https://www.fnde.gov.br/index.php/programas/pnae/pnae-eixos-de-atuacao/pnae-agricultura-familiar#:~:text=A%20Lei%20n%C2%BA%2011.947%2C%20de,de%20g%C3%AAn eros%20aliment%C3%ADcios%20diretamente%20daacesso em 30 de maio de
- 8. BRASIL, *Parecer CNE/CP*, *N° 5/2020*, *de 28 de abril de 2020*. Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 04 de maio de 2020. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=145 011-pcp005-20&category_slug=marco-2020-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 10 de maio de 2020.
- 9. BRASIL, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Disponível em: https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/al.html. Acesso em 13 de maio de 2020.
- 10.BRASIL, Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP). Inepdata/Catálogo de Escolas. Brasília: MEC, 2019. Disponível em: https://inepdata.inep.gov.br/analytics/saw.dll?dashboard. Acesso em: 10 de maio de 2020.
- 11.CALDART, Roseli Salete. Função social das escolas do campo e desafios educacionais do nosso tempo. Texto preparado para Aula Inaugural do semestre do curso de Licenciatura em Educação do Campo, da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Campus Litoral, realizada em 9 de março de 2020.
- 12.FÓRUM NACIONAL DE EDUCAÇÃO DO CAMPO (FONEC). A Educação do Campo no enfrentamento da Covid-19 no Brasil. Brasília, DF, 15 de abril de 2020. Disponível em:http://www.contag.org.br/index.php?modulo=portal&acao=interna&codpag=101&id=13949&mt=1&nw=1.
- 13.FÓRUM NACIONAL DE EDUCAÇÃO DO CAMPO (FONEC). Direito à Educação em tempos de Pandemia: defender a vida é mais do que organizar o calendário escolar.

Revista Interseção, Palmeira dos Índios/AL, v. 1., n. 1, ago. 2020, p. 93-112. ISSN 2675-5955

111

2020.

- Brasília, DF, Abril de 2020. Disponível em: http://www.anfope.org.br/wp-content/uploads/2020/04/Carta-do-FONEC-Articula%C3%A7%C3%B5es-Comit%C3%AAs-e-F%C3%B3runs-estaduais-de-Ed-do-Campo-e-Apoiadores-ao-CNE.pdfAcesso em 25 de maio de 2020
- 14.FÓRUM NACIONAL DE EDUCAÇÃO DO CAMPO (FONEC). Carta do Fórum Nacional de Educação do Campo FONEC, Articulações, Comitês e Fóruns Estaduais e Educação do Campo e Apoiadores/as. Brasília, DF, Abril de 2020. Disponível em: http://www.anfope.org.br/wp-content/uploads/2020/04/Carta-do-FONEC-Articula%C3%A7%C3%B5es-Comit%C3%AAs-e-F%C3%B3runs-estaduais-de-Ed-do-Campo-e-Apoiadores-ao-CNE.pdf. Acesso em 08 de maio de 2020.
- 15.LEHER, Roberto. Em virtude da pandemia é necessário discutir o planejamento do sistema educacional: Parecer do CNE sobre atividades desconsidera as consequências da pandemia e da crise econômica. Disponível no site: https://www.cartamaior.com.br/?/Editoria/Educacao/Em-virtude-da-pandemia-enecessario-discutir-o-planejamento-do-sistema-educacional/54/47389. Acesso em 30 de maio de 2020.
- 16.SANTOS, Clarice. *A educação do campo em tempos de pandemia*. Participação em atividade da ADUNEB. Apontamentos a partir da Live transmitida pela ADUNEB em 26/05/2020. Disponível no endereço: https://www.youtube.com/watch?v=1MxDTNNSRqY. (Entre 40:47 min e 1:02:57 da transmissão). Acesso em 26 de maio de 2020.